



CHRONICA CONSTITUCIONAL DE LISBOA.

QUINTA FEIRA 24 DE OUTUBRO.

Paço das Necessidades em 23 de Outubro de 1833.

Sua Magestade Imperial o DUQUE DE BRAGANÇA Recebeu hoje ás onze horas da manhã o General Baptista Lopes.

Recebeu ao meio dia a Sua Excellencia o Conde Mordomo-Mór, e depois a Sua Excellencia o Duque da Terceira, e o Coronel Here.

A's duas horas da tarde Teve Consello com todos os Ministros d'Estado, e Deu-lhes Despacho.

A's tres horas Recebeu o General Troment recentemente chegado de França.

A's tres e meia Saliu com o General Baptista Lopes, Foi á Torre de Belem, onde Deu as Suas Imperiaes Ordens, e da mesma maneira Deu Ordens ao Batalhão de Caçadores N.º 10, Foi depois aos Arsenaes do Exercito, e da Marinha: Recolheu ao Paço eram cinco horas e meia.

A's nove horas da noite Recebeu o Ministro de Sua Magestade Britannica, a Sua Excellencia o Ministro do Reino, os Conselheiros d'Estado Barradas, e Duque de Palmella, os Marquezes de Santa Iria, e Aracaty, os Condes de Lumiares, e Paraty, os Conselheiros do Supremo Tribunal de Justiça Magalhães, e Leitão, os Conselheiros Luiz de Vasconcellos e Souza, José Balbino de Barboza Araujo, o Conselheiro Intendente Geral da Policia da Côte e Reino, e outras muitas pessoas, que tiveram a honra de comprimenta-Lo.

Esteve de Serviço o Ajudante de Campo Calça e Pina.

Sua Magestade Imperial o DUQUE DE BRAGANÇA está restabelecido. Suas Magestades e Sua Alteza Imperial tem boa saude.

PARTE OFFICIAL.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DO REINO.

Havendo Fu por Decreto de 18 do corrente feito Mercê a D. Leonor da Camara da Pensão annual e vitalicia de um conto de réis, devendo ser levada ao conhecimento das Côrtes em tempo competente, e na fôrma da Carta Constitucional da Monarchia, e tendo Me representado a dita D. Leonor da Camara, que na satisfação de ter bem e fielmente servido a Sua Magestade Fidelissima, Minha Augusta Filha, tem a unica e inteira compensação de seu importante Serviço, e não pôde accetar outro galardão della: Hei por bem, em Nome da Rainha, louvar o patriotismo, e desinteresse, com que a mesma D. Leonor da Camara se conduziu,

e Determinar que o mencionado Decreto fique sem effeito. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Palacio das Necessidades em 23 de Outubro de 1833. = D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = *Joaquim Antonio d'Aguiar.*

Tendo em Consideração o Serviço que D. Marianna Carlota Olimpia Brusco tem feito junto da Rainha, Minha Augusta Filha, desde o nascimento de Sua Magestade Fidelissima até hoje sem interrupção alguma, e sempre com fidelidade e honra, merecendo por isso um publico testemunho de reconhecimento e estima: Hei por bem, em Nome da Rainha, Fazer-lhe Mercê da Pensão annual, e vitalicia de seiscentos mil réis, a qual será levada em tempo competente, e na conformidade da Carta Constitucional da Monarchia ao conhecimento das Côrtes. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Palacio das Necessidades em 23 de Outubro de 1833. = D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = *Joaquim Antonio d'Aguiar.*

Attendendo ao merecimento, letras, e mais partes, que concorrem na pessoa do Doutor Agostinho Albano da Silveira Pinto: Hei por bem, em Nome da Rainha, Encarregá-lo interinamente da Direcção da Academia do Commercio, e Marinha da Cidade do Porto. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades em vinte e tres de Outubro de mil oitocentos trinta e tres. = D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = *Joaquim Antonio d'Aguiar.*

Não convindo ao Serviço, e Causa Publica, que o Doutor Antonio Gomes da Silva Pinheiro continue a ser empregado no exercicio do Lugar de Administrador do Hospital das Caldas, em consequencia da sua má conducta Politica, manifestada em todo o tempo da dominação do Usurpador da Corôa da Rainha, Minha Augusta Filha, por uma serie successiva de factos, que mostram a mais decidida protecção, e ajuda dada ao Governo intruso, opposição ao Reconhecimento da Legitima Authoridade da Mesma Augusta Senhora, e aversão ás Instituições Liberaes da Monarchia: Hei por bem, em Nome da Rainha, demitti-lo do mencionado Emprego. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocio

no Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades em vinte e tres de Outubro de mil oitocentos trinta e tres. = D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = *Joaquim Antonio d'Aguiar.*

~~~~~

Tendo Eu, por Decreto da data de hoje, demittido o Doutor Antonio Gomes da Silva Pinheiro, do Logar de Administrador do Hospital das Caldas, por não convir ao Serviço, e Causa Publica, que continue a servi-lo, em consequencia de sua má conducta Politica, manifestada em todo o tempo da dominação do Usurpador por uma serie successiva de factos, que mostram uma decidida protecção, e ajuda ao Governo intruso, opposição ao Reconhecimento da Legitima Authoridade de Minha Augusta Filha, e aversão ás Instituições Liberaes da Monarchia, E tendo em consideração o merecimento, e mais partes, que concorrem no Primeiro Medico do dito Hospital Valentim Sodano Bento de Mello: Hei por bem, em Nome da Rainha, encarregá-lo interinamente da Administração do referido Hospital. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades em vinte e tres de Outubro de mil oitocentos trinta e tres. = D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = *Joaquim Antonio d'Aguiar.*

~~~~~

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR.

Attendendo aos conhecimentos Chemicos e Pharmacios de Antonio José de Sousa Pinto, e não menos aos seus sentimentos de Lealdade; e esperando que por todos estes motivos Me servirá no Logar de Boticario do Hospital da Marinha com honra sua, e proveito dos Enfermos: Hei por bem, em Nome da Rainha, Nomeá-lo Primeiro Boticario do referido Hospital, em logar de Manoel Joaquim Ribeiro de Paiva, que Fui Servido aposentar por Decreto da data deste. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, encarregado interinamente dos da Marinha, assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades em tres de Setembro de mil oitocentos trinta e tres. = D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = *Agostinho José Freire.*

~~~~~

Attendendo aos muitos empregos, de que se acha sobrecarregado o Cirurgião Mór da Armada Joaquim da Rocha Mazarin, (e taes são o de Lente de Partos do Hospital de S. José, Secretario na mesma Repartição, e Cirurgião de uma Enfermaria do mesmo Hospital), os quaes todos requereu e obteve depois do de Cirurgião Mór da Armada; e não podendo em taes termos satisfazer bem a obrigação annexa a este Emprego, de curar no Hospital da Marinha, aonde desde mil oitocentos vinte e quatro, em que foi nomeado, apenas começou a servir em Agosto de mil oitocentos trinta e tres: Por todos estes motivos; Hei por bem, em Nome da Rainha, demitti-lo do referido Logar de Cirurgião Mór da Armada. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, encarregado interinamente dos da Marinha, assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades em seis de Setembro de mil oitocentos trinta e tres. = D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = *Agostinho José Freire.*

~~~~~

Attendendo ao frequente, e bom Serviço, prestado por Jacintho da Costa, na qualidade de Cirurgião Mór

graduado d'Armada; Hei por bem, em Nome da Rainha, Nomeá-lo Cirurgião Mór effectivo, em logar de Joaquim da Rocha Mazarin, que Fui Servido demittir por Decreto da data deste. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, Encarregado interinamente dos da Marinha, assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades em seis de Setembro de mil oitocentos trinta e tres. = D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = *Agostinho José Freire.*

~~~~~

Attendendo á longa idade de José Martins Dias, e a impossibilidade em que á annos se acha de continuar a servir-Me no Emprego de Cirurgião do Numero da Armada; Hei por bem, em Nome da Rainha aposentalo com metade do Ordenado. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, Encarregado interinamente dos da Marinha, assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades em seis de Setembro de mil oitocentos trinta e tres. = D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = *Agostinho José Freire.*

~~~~~

Attendendo aos notorios sentimentos de desaffeição, que o Doutor Vicente Antonio de Azevedo tem publicamente professado contra a Causa da Rainha, e não menos á nullidade do seu prestimo a bem dos Enfermos do Hospital da Marinha; visto que até sollicitou, e obteve Dispensa de voltar ao dito Estabelecimento; cuidando de perceber sómente os uteis do seu Cargo, e recusando-se ao trabalho, que aliás é a condição essencial de qualquer Ordenado estabelecido pelo Governo: Hei por bem, em Nome da Rainha, demitti-lo do Logar de Fysico Mór aggregado d'Armada. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, encarregado interinamente dos da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades em seis de Setembro de mil oitocentos trinta e tres. = D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = *Agostinho José Freire.*

~~~~~

Attendendo ao merecimento, e intelligencia de José Laurianno de Mendonça e Silva, e não menos aos seus longos soffrimentos pela Causa da Legitizidade, assim como á boa informação do seu prestimo para occupar o Logar de Administrador dos Pinhaes da Azambuja e Virtudes; Hei por bem, em Nome da Rainha, Nomeá-lo Administrador dos referidos Pinhaes, com os vencimentos, que lhe competirem. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades em dezeseis de Outubro de mil oitocentos trinta e tres. = D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = *Francisco Simões Margiochi.*

~~~~~

Sentença do Conselheiro Presidente da Junta do Exame do Estado actual, e Melhoramento temporal das Ordens Religiosas, encarregada da Reforma Geral Ecclesiastica.

Nós o Conselheiro Presidente da Junta do Exame do estado actual e Melhoramento temporal das Ordens Regulares *Auctoritate Apostolica* que Nos é concedida pelas Bullas Pontificias dos Santos Pontifices Benedicto XIV, e Pio VI, de saudosa recordação: Vistos os Autos e Processo feito ao Convento de Nossa Senhora da Assumpção, do Logar da Sobreda, no Termo da Villa d'Almada, que fôra dos Religiosos Eremitas Re-

formados de Santo Agostinho, e mundos do Imperial Conselho, e Consenso que Nos é Dado por Sua Magestade Imperial o Senhor DUQUE DE BRAGANÇA, Regente em Nome da Rainha, proferido, e escripto na Consulta original folhas sete, assignado com a Imperial Assignatura do Mesmo Augusto Senhor em dous de Outubro deste anno, referendado por Sua Excellencia o Ministro e Secretario d'Estado Interino dos Negocios Ecclesiasticos, e de Justiça José da Silva Carvalho, Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, e fundados nas razões propostas a Sua Magestade Imperial na supracitada Consulta, extrahida dos Autos: Supprimimos, extingui-mos, e profanamos a Clausura, Convento, e todos os bens rusticos, urbanos, de raiz, moveis, fóros, direitos, acções, e todos, e quaesquer censos, pensões, e encargos, com que os mesmos bens se achem onerados, como se nunca houvessem sido ligados, e sujeitos á Corporação dos referidos Religiosos, e applicando os utensilios do Culto Sagrado ás Parochias pobres; a Livraria ás Bibliothecas Publicas; a mobilia do commum do Convento aos Hospitaes Militares e Civis, segundo a Sabia distribuição, que o Mesmo Augusto Senhor Houver por bem Mandar fazer, e Devolvemos ao Thesouro Publico Nacional os Predios urbanos, rusticos, seus Titulos, e Rendimentos para que o Governo os possa vender, ou arrendar, convertendo o seu producto em obras de Insigne Piedade: e porque Frei Luiz de Santo Ignacio, Frei Francisco de Santo Agostinho, Frei Joaquim da Annunciação, unicos moradores do mencionado Convento tem direito á sua sustentação, arbitrâmos a cada um delles trezentos e vinte réis diarios em quanto vivos forem, e não tiverem um equivalente pelo Thesouro Publico procedido de Officio, Emprego ou Beneficio, em cujo caso vagará a predicta pensão: e Mandâmos a todas as Authoridades Ecclesiasticas, e Civis, a quem o conhecimento desta Nossa Sentença, ou sua execução pertença, de qualquer Dignidade, e Preeminencia que ellas sejam, que a cumpram, executem, guardem, e a façam guardar. Lisboa, sob Nosso Signal e Sello das Reaes Armas em 5 de Outubro de 1833. = O Conselheiro *Marcos Pinto Soares Vaz Preto*.

Logar do Sello.

Loureiro.

~~~~~

*Sentença do Conselheiro Presidente da Junta do Exame do Estado actual, e Melhoramento temporal das Ordens Religiosas, encarregada da Reforma Geral Ecclesiastica.*

Nós o Conselheiro Presidente da Junta do Exame do Estado actual, e Melhoramento temporal das Ordens Religiosas *Auctoritate Apostolica*, que Nos é concedida pelas Bullas dos Santos Pontifices, Benedicto XIV. e Pio VI., de Saudosa recordação: Vistos os Autos e Processo feito ao Mosteiro de S. Bento da Saude denominado *extra muros* da Cidade de Lisboa, que foi dos Monges de S. Bento, Ouvido o parecer do Deputado Fiscal em particular, e o de toda a Junta em geral, em vista e presença dos mesmos Autos; munidos do Imperial Conselho, e Consenso, que Nos é Dado por Sua Magestade Imperial o Senhor DUQUE DE BRAGANÇA, Regente em Nome da Rainha, escripto, e proferido na Consulta, que em 9 do corrente subio deste Tribunal á Augusta Presença do Mesmo Augusto Senhor, e que vai junta por Certidão aos Autos do mesmo Processo, assignada pelo Secretario do mesmo Tribunal, cuja decisão de Consulta foi assignada com a Imperial Assignatura do Mesmo Augusto Senhor de 14 de Outubro do corrente anno, e referendada por S. Excellencia o Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos, e de Justiça José da Silva Carvalho, Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, e Fun-

dados nas razões propostas a Sua Magestade Imperial na supracitada Consulta extrahida dos Autos; Supprimimos, extingui-mos, e profanamos a Clausura, Mosteiro, e todos os mais bens rusticos, urbanos, de raiz, moveis, fóros, direitos, acções, censos, pensões, e encargos, com que os mesmos bens estivessem onerados como se nunca houvessem sido ligados, e sujeitos á Corporação dos referidos Monges da Congregação de S. Bento. Applicâmos os Utensilios do Culto Sagrado ás Parochias pobres da Provincia; a Livraria ás Bibliothecas Publicas; a mobilia do commum do Mosteiro aos Hospitaes Militares, e Civis segundo a Sabia, e Providente distribuição, que o Mesmo Augusto Senhor Houver por bem Mandar fazer, e Devolvemos ao Thesouro Publico Nacional os predios urbanos, rusticos, acções, e direitos, seus titulos e rendimentos para que o Governo os possa vender, ou de qualquer forma alienar, ou arrendar convertendo o seu producto em Obras de Insigne Piedade: e porque os Monges Frei Manoel de Santa Rita, Frei João de S. Boaventura, Frei José d'Ave Maria, Frei José do Coração de Jesus, Frei José Mauricio de S. Placido, Frei Lino José da Luz, Frei José de Santa Rita, Frei Manoel da Conceição 1.º, e Frei Francisco da Incarnação, tem rigoroso direito á sua sustentação, arbitrâmos a cada um delles 480 rs. diarios em quanto vivos forem, e não tiverem um equivalente por Officio, Beneficio, ou Emprego pago pela Fazenda Publica, em cujo caso deixará a Fazenda Nacional de pagar a pensão de 480 rs. diarios áquelle, ou áquelles, que tiverem o equivalente pago pelo Estado a titulo de Beneficio, Officio, ou Emprego, e impomos a cada um dos mencionados Monges a obrigação de dizerem cada um anno 60 Missas resadas *Pro Benefactoribus In genere* segundo o Breve Apostolico de Reducção concedido ao dito Mosteiro. Reservâmos a Frei Manoel Custodio da Purificação, ex-Dom Abbade do extinto Mosteiro preso actualmente por erros Politicos; a Frei Manoel da Conceição 2.º, ausente na Provincia do Alentejo entre os Rebeldes, o direito de requererem a sua sustentação a Sua Magestade Imperial por este Tribunal, allegando o que for de sua justiça; quanto a Frei José Maria de Santa Rita requererá por esta Junta a remuneração de seus serviços como justamente lhe compete. Mandâmos a todas as Authoridades Ecclesiasticas e Civis dos Reinos de Portugal e Algarves, e Provincias Ultramarinas a quem o conhecimento desta nossa Sentença de Extinção, e Suppressão do Mosteiro de S. Bento da Saude da Cidade de Lisboa, ou sua execução pertença, de qualquer dignidade ou preeminencia que sejam, que a cumpram, executem, guardem, fação cumprir, executar, e guardar como nella se contém. Dada em Lisboa sob Nosso Signal, e Sello Grande das Armas do mesmo Tribunal aos 18 de Outubro de 1833. = O Conselheiro *Marcos Pinto Soares Vaz Preto*.

Logar do Sello.

*Loureiro.*



## PARTE NÃO OFFICIAL.



### NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

#### GRÃ-BRETANHA.

*Londres 7 de Outubro.*

Os Jornaes Francezes recebidos esta manhã não contém outras noticias além do annuncio da morte do Rei de Hespanha, publicado exactamente nos mesmos termos

como o *Globe* de Sabado á tarde. As folhas Francezas directamente Ministeriaes abstem-se de commentarios, mas a maior parte dos outros Jornaes offerecem algumas observações sobre as consequencias provaveis deste acontecimento. O *Journal des Débats* adverte mui energeticamente, que, se como é provavel, Bourmont só desempenhou a causa de D. Miguel para sustentar a de D. Carlos, não deve o Governo Francez consentir que depois de vencida a *Ventée*, possa ella ainda conferir coroas ao politico, e religioso fanatismo em Lisboa, e Madrid. O *Journal du Commerce* louva o Governo por haver tão promptamente reconhecido a joven Rainha, e antevê a derróta dos Carlistas, se acaso procurassem oppor-se á sua successão ao Throno. O *Temps* diz, mas sem motivos para crer que sem maior fundamento, ou ao menos prematuramente, que as condições impostas pela França e Inglaterra para o reconhecimento da Joven Rainha de Hespanha são, o Reconhecimento de D. Maria por aquelle Paiz, e a exclusão do Infante D. Francisco de Paula, e de Mr. Zea da Regencia. O mesmo Jornal approva estas condições, mas contesta que se insista sobre ellas como compensação do sacrificio feito por Luiz Philippe, na qualidade de Chefe da existente Dynastia de Bourbon, em consentir na abolição da Lei Salica, porquanto, sustenta elle, no presente estado de civilisação não deviam taes sentimentos de familia deixar-se entrar na consideração de negocios nacionaes. Passa depois a fazer allusão ao ter Bourmont abandonado a D. Miguel, e ás vozes que correm de ter elle sido bem remunerado por ter dado semelhante passo; porém não prevê perigo algum para a Causa da Rainha em Hespanha, proveniente do auxilio, que elle queira agora dar a D. Carlos. «Ha alguns mezes» (acrescenta em conclusão) «poderia a morte de Fernando» ter talvez sido uma desgraça, agora é uma vantagem. «Assim vai a revolução ganhando progressivamente, e estendendo seu circulo á roda da França, em quanto os Reis se entretêm em deliberar. A França, e a Inglaterra unidas pelo vinculo estreito da Liberdade; a nacionalidade adquirida pela Belgica; a Suissa revolucionada; Portugal, e bem depressa talvez Hespanha, livres do feroz despotismo; e Napoles, cujo joven Principe lhe ha de sem duvida um dia franquear os bens inapreciaveis da Liberdade, devem provar aos Reis que é agora impossivel qualquer conspiração contra a Causa dos Povos, e que melhor fôra que elles procurassem transigir com a revolução, do que teimar n'uma baldada opposição a ella.»

O *Constitutionnel* assevera que o Governo da nova Rainha de Hespanha se inclinará ao despotismo, ou ao liberalismo conforme fôr impellido pela França, e folga com um boato de que o Marechal Soult havia sustentado em Conselho a necessidade de se estabelecer em Hespanha o regimen Constitucional; e acrescenta que se devem quanto antes formar dous Exercitos de observação em Bayona, e Perpignan, e apoiados por uma grossa reserva em Toulouse.

O *Courrier Français* não considera a conservação da administração de Zea Bermudez, ou a nomeação, para Membros do Conselho de Regencia, dos Grandes, que se bandearam com todos os regimens (excepto com o da Constituição) como calculada para intimidar os Carlistas, ou para inspirar confiança aos Liberaes; mas se bem que o simples reconhecimento da Joven Rainha pela França e Inglaterra não seja mais do que um auxilio negativo, attenta a difficuldade que já se encontrou em vencer o governo das Cortes n'uma occasião anterior, comprova isto que a força moral do partido do progresso Social em Hespanha, ajudado tão somente pelo tacito apoio dos dous Governos liberaes, é sobejamente grande para segurar seu feliz exito, especialmente depois do aspecto favoravel, que tem tomado as cousas de Portugal, depois que Bourmont, e seus

seguidores, em vez de entrarem em Hespanha como vencedores, só podem agora apresentar-se como isolados aventureiros. Diz mais em conclusão, que ainda que as intrigas, e o ouro dos Gabinetes absolutistas possam excitar revoltas, a verdadeira influencia nos negocios de Hespanha deve pertencer á Nação, que pode plantar seu Estandarte nos Pyreneos.

E quanto se nos offerece para mostra das mais salientes, e não estudadas observações dos Jornaes Francezes mais acreditados, á recepção das ultimas noticias de Hespanha. Poderiamos ter ajuntado uma, ou duas opiniões mais das folhas Carlistas; porém como os conductores destes Jornaes, com sua costumada estolidez, nada vêem se não o que favorece em tudo sua propria causa, seria desperdiçar tempo repetir conjecturas fundadas em um tão profundo systema de crença.

(*The Globe and Traveller.*)

*Idem* 5 de Outubro.

Demos ao publico na Quarta feira a noticia que se havia de retirar o Lord William Russel. O *Globe* e *Herald* confirmão a noticia, e adiantam que Lord Howard de Walden será o successor d'elle na qualidade de Ministro na Corte da Rainha de Portugal.

(*Courier.*)

## LISBOA 23 DE OUTUBRO.

Publicámos na Folha de hontem um annuncio das Cartas em resposta á Defeza de Portugal, do scelerado Padre Alvito Buéla; e porque infames inimigos da Liberdade abusam de todos os meios para manchar o crédito dos sinceros amigos della, para tirar qualquer pretexto, a que possa dar occasião o mau enunciado do mesmo annuncio, julgámos do nosso dever declarar solemnemente, que só entendemos, e que só deve entender-se, que elle comprehende exclusivamente os Chefes da Revolução de 1820, que trahindo tão nobres principios, se venderam ao Despotismo, e á Usurpação, e que julgámos tão imperdoavelmente criminosos estes traidores á Causa da Patria, quanto dignos de respeito aquelles que a travez de todos os sacrificios, das mais duras provas da adversidade, e a despeito de todas as suggestões do interesse os conservaram illezos.

~~~~~

Noticias do Interior.

Escrevem-nos de Setubal, em data de 12 do corrente, dizendo que os Habitantes daquela Villa continuam a gozar do mais perfeito socego. Os rebeldes augmentaram a sua força em Alcacer com alguma Cavallaria, e chegaram ha dias até ao logar de Palma, dando indicios de quererem avançar até Aguas de Moura, porém, talvez melhor informados, voltaram de novo a Alcacer, onde se acha governando o Brigadeiro Antonio Joaquim Rozado. A força de Infanteria de Alcacer, que não excede a trezentos homens, (em que entram muitos Milicianos, e Voluntarios Realistas) está com grande receio de ser atacada, porque nada confia nos seus Chefes, cuja covardia é de todos conhecida. No dia 11 tinham entrado no porto de Setubal dous Vasos de guerra Portuguezes.

No dia 20 do corrente se lavrou na Villa de Alenquer novo Auto de Acclamação dos Direitos de Sua Magestade Fidelissima, concorrendo espontaneamente, e com o mais decidido enthusiasmo ás Casas da Cammra Municipal todos os Habitantes daquella Villa, que não seguiram o partido da rebellião. Concluido este acto, passou o Juiz de Fóra interino com os Officiaes, que o haviam acompanhado, á Igreja da Vargem, onde se cantou um solemne *Te Deum* em Acção de Graças, não só pela chegada de Sua Magestade Fidelissima a estes Reinos, mas tambem pelas repetidas e assignaladas Victorias, com que o Exercito Libertador tem assombrado o Mundo inteiro. Os Habitantes da Villa que, por circumstancias invenciveis, viveram ultimamente curvados ao jugo da usurpação, bendiziam os bravos, que os haviam libertado, e pediam armas para combater os rebeldes, cujos crimes conhecem agora mais que nunca.

Em 22 do corrente escrevem-nos de Villa-Franca, e nos asseguram que as Povoações da Comarca estão tranquillias, e promptas a fazer os maiores sacrificios a bem da Causa Nacional. A chegada do Batalhão do Riba-Têjo, composto das pessoas mais opulentas, e mais compromettidas daquellas terras, produziu o melhor effeito.

O Juiz de Fóra de Mafra chegou no dia 19 áquella Villa, e no seguinte mandou lavrar o Auto de Acclamação dos Direitos de Sua Magestade a Rainha Fidelissima, desenvolvendo-se nesta occasião o enthusiasmo dos Povos que pelos rebeldes fóra comprimido nos ultimos dias em que alli dominaram.

O districto de Cintra acha-se em perfeita tranquillidade; e a maioria dos Habitantes vive satisfeita por se ver livre das repetidas extorsões e violencias, que os rebeldes commetteram no pouco tempo, em que alli persistiram. Os máos, que tiveram o arrojo de reunir-se em *guerrilha*, fugiram até Mafra, logo que o Exercito do Usurpador foi forçado a abandonar os suburbios de Lisboa, e acoutaram-se depois na Serra de Cintra, onde foram perseguidos; hoje não apparece um só daquelles malvados.

Preços em 23 de Outubro de 1833.

Objectos.	Compra.	Venda.
Papel-Moeda	por 73 por 100	73, 5 — 73, 25
Peças de 7500	75640 — 75650	75670 — 75680

O mais como o antecedente.

Telégrafo. = Serviço da Barra. = 22 de Outubro.

O Barco Inglez movido por Vapor, que deu entrada hontem em S. Julião, chama-se *Superb*, vem do Porto em 25 horas, conduzindo Officiaes, e Soldados de differentes Corpos do Exercito Libertador, Mala, e Officios para o Governo.

Serviço do Norte da Barra.

Embarcações avistadas.

- 6 h. 30 m. da m. 1 Bergantim sem bandeira, a Oeste do Cabo da Roca.
- 6 h. 43 m. da m. 1 Hiate Real Portuguez, ao Norte do Cabo do Espichel.
- 4 h. 24 m. da t. 1 Galera sem bandeira, a Oeste do Cabo da Roca.

Embarcação entrada em S. Julião

- 9 h. 30 m. da m. 1 Hiate Real Portuguez.

Embarcação sahida de S. Julião.

- 2 h. 40 m. da t. 1 Cabique Francez.

Dia 23.

Serviço do Norte da Barra.

Embarcações avistadas.

- 7 h. 30 m. da m. 1 Galera sem bandeira, a Oeste do Cabo do Espichel, navegando para o Sul, 1 Brigue-Escuna sem bandeira, ao Norte do Cabo da Roca.
- 8 h. 55 m. da m. 1 Bergantim sem bandeira, ao Sul do Cabo da Roca.
- 9 h. 54 m. da m. 1 Hiate Real Portuguez, ao Norte do Cabo do Espichel.
- 11 h. 15 m. da m. 1 Bergantim Brasileiro, a Oeste do Cabo da Roca.
- 12 h. 30 m. da t. 1 Bergantim sem bandeira, ao Sueste do Cabo do Espichel.

Embarcações sahidas de S. Julião.

- 8 h. 10 m. da m. 1 Escuna de Guerra Portugueza, 1 Bergantim Inglez.
- 1 h. 5 m. da t. 1 Brigue-Escuna Portuguez.
- 4 h. 45 m. da t. 1 Brigue-Escuna Portuguez, 1 Escuna Ingleza, 1 Bergantim Francez.

Embarcações entradas em S. Julião.

- 10 h. da m. 1 Hiate Real Portuguez.
- 10 h. 20 m. da m. 1 Bergantim Inglez.
- 3 h. 25 m. da t. 1 Bergantim Brasileiro, 1 dito Inglez, e 1 dito do Mediterraneo.

PUBLICAÇÃO LITTERARIA.

Vendem-se nas lojas de Marques, rua Augusta N.º 2, e de Lemos, rua do Ouro N.º 112, 6 Praticas feitas aos seus Freguezes por Vicente Neri da Silva, Encomendado do Coração de Jesus, nas quaes destroe alguns erros do tempo da usurpação, e persuade obediencia á Soberana e á Carta: seu preço é de 20 rs. cada uma,

ANNUNCIOS.

Não se tendo podido effectuar no dia 20 do corrente a Eleição dos Juizes de Paz, e Pedaneos, e de Deputados para a Eleição de Juizes Ordinarios, na Freguezia de S. Vicente de Fóra, ficou a mesma Eleição transferida para Domingo 27 do corrente pelas nove horas da manhã: são por tanto convidados todos os Chefes de familia da dita Freguezia para concorrerem áquelle acto de interesse publico.

Annuncia-se a arrematação publica, a que se ha de proceder no dia 27 do corrente mez de Outubro na Villa de Alcoxete, e nas casas do ausente rebelde ex-Marquez de Soidos, dos moveis que alli se acham. e do sal

existente nas marinhas do mesmo, situadas no districto da dita Villa, avaliado por moio a 380 rs., o que tudo foi sequestrado ao referido rebelde.

Tendo sido julgadas boas Prezas pelo Supremo Tribunal da Marinha para o Governo de Sua Magestade Fidelissima as seguintes Embarcações: faz-se saber que as mesmas serão postas á venda em hasta publica Sexta feira proxima vindoura, que se hão de contar 25 do corrente, pelas 11 horas da manhã: quem nellas pertender lançar, querendo examina-las, pode recorrer dous dias antes da venda ao Arsenal Real da Marinha.

A Escuna Nassau.

O Brigue Perseverança.

A Chalupa Alfa,

A Comissão encarregada do fornecimento da Marinha, annuncia que no dia Sabbado 26 do corrente, pela uma hora da tarde, ha de tratar novamente de ajustar o fornecimento futuro de carne fresca para as rações da **Marinha**: todas as pessoas, que se quizerem propôr ao dito fornecimento, devem comparecer no referido dia e hora na Secretaria d'Estado da Marinha, dirigindo-se immediatamente á mesma Comissão, para em concorrência publica se tratar deste objecto.

Na Contadoria do Hospital Real de S. José, no dia 24 do corrente, pelas 10 horas da manhã se ha de proceder na arrematação de 39 moios de trigo e 12 moios de cevada, juntos, ou em porções.

Um Portuguez que sabe lér, e escrever as linguas Franceza, e Ingleza, e a precisa contabilidade para tratar de negocios de qualquer casa de Commercio, ou outras quaesquer dependencias, pertende empregar-se: quem delle precisar deixe nome, e morada na loja do Livreiro na Rua nova do Almada N.º 76, ao Pote das Almas.

Precisa-se um Official de Pharmacia para reger uma Botica fóra de Lisboa, quem estiver nas circumstancias dirija-se á Botica defronte da Igreja dos Martyres ao Chiado N.º 17, e 18.

No armazem da venda de bolaxa da Fabrica da Calçada de S. Francisco da Cidade, se vende seinea a 200 réis metal, e 240 réis lei cada alqueire, sendo a medida quatro meios alqueires de cogulo por cada alqueire.

O Mosteiro de Belem tem licença para que os seus Armazens sirvam de Terceiras, como o foram sempre até o anno de 1829, quem os quizer arrendar pôde fallar no mesmo Mosteiro.

Quem quizer comprar um Predio na Rua direita do Guestral, Freguezia d'Ajuda, com N.º 8 a 9, 1.º andar avaliado em 200,000 rs. e rende 28,800 rs. dirija-se á Rua do Ouro N.º 189, 3.º andar.

Quem quizer comprar uma quinta no Logar da Banha, Termo de Bellas, falle com José Ribeiro da Costa, Rua de S. José N.º 39.

Quem quizer comprar umas casas na Travessa do Oleiro N.º 23 e 24, ao pé do Poço Novo: e outras na Rua da Conceição N.º 37, ao pé da Travessa do Pomal: qualquer dellas se vendem por menos a 5.ª parte do valor: na Rua de S. Bento se acha com quem tratar do ajuste. N.º 313, 1.º andar.

Quem quizer arrendar a quinta das Conxas, situada junto do Convento de Chellas, que se compõe de horta, parreiras, terras de pão, olival, arvores de fruta, poço com dous engenhos, lagar de azeite, casas para abocoria, familia, e despejos, dirija-se á Rua do Salvador N.º 18, para se tratar de seus ajustes.

Na fabrica de chapéus da rua dos Fanqueiros N.º 160, se vendem chapéus a 1,400 réis, e superiores a 1,800 rs., barretinas bicudas a 1,000 réis, superiores a 1,500.

Os Herdeiros dos fallecidos Luiz Francisco da Silva, e Theodora Maria de S. José, hão de vender em leilão publico no dia 29 do corrente mez de Outubro, pelas dez horas da manhã, nos seus Armazens defronte do Terreiro do Trigo N.º 43 a 45, diversas fazendas de mercearia, drogas, ferragens, saccaria, vazilhame, uma amarra de esparto, 43 sacas de café, moveis de casa, e outros artigos pertencentes á dita Herança. — Os mesmos Herdeiros pertendem traspasar duas lojas, que foram de Mercearia, sitas uma no Largo do Corpo Santo N.º 15, e outra defronte do Terreiro do Trigo N.º 47; assim como pertendem vender tres propriedades de casas (que constituem parte da dita Herança) sitas uma defronte do Terreiro do Trigo N.º 42 a 45, Freguezia de S. Miguel de Alfama, que consta de duas lojas, e tres andares; outra na Rua do Alecrim N.º 3 e 4, Freguezia de Santo Estevão de Alfama, que consta de loja, e dous andares; e outra no Bêco do Surra N.º 9, dita Freguezia, que consta de loja, sobre-loja, e dous andares: quem pertender comprar qualquer das ditas propriedades, ou tomar de traspasse as mencionadas lojas, falle com Maria Henriqueta da Silva (Cabeça do Casal) moradora defronte do Terreiro do Trigo N.º 46, 3.º andar, onde pôde haver todos os esclarecimentos que exigir, e tratar do ajuste. — Os ditos Herdeiros avisam a quaesquer crédores (se os houver) ao dito casal, para que no prazo de oito dias apresentem as suas contas para serem immediatamente embolçados do que se lhes dever, uma vez que mostrem a legalidade dos seus creditos.

Segunda feira, 28 do corrente, e nos dias seguintes, pelas onze horas, na rua de Buenos-Aires N.º 2, se ha de fazer leilão de todo o espolio do defunto ex-Encarregado de Negocios de Hollanda Mr. Boreel, que consta de magnifica mobilia de magno, pela maior parte de manufactura Ingleza e Franceza, lustres, relosjos, alabastros, algumas preciosidades achadas nas escavações da antiga Roma, paineis, gravuras, uma chaminé de marmore da Italia, livros, cobre da cozinha, e duas corroagens etc.

Quem tiver para vender uma sege, que se puxe a bois, ou chorrião, de quatro ou seis assentos, queira participalo na travessa da Assumpção N.º 36, 3.º andar.